



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 106, DE 2023

Autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (PROFISCO II – SC)”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – **devedor:** Estado de Santa Catarina;
- II – **credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
- III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – **valor:** até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

- V – **valor da contrapartida:** US\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América);
- VI – **juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de margem aplicável para empréstimos de capital ordinário determinada periodicamente pelo banco;
- VII – **atualização monetária:** variação cambial;
- VIII – **cronograma estimado das liberações:** US\$ 10.000.000,00 em 2023; US\$ 10.000.000,00 em 2024; US\$ 15.000.000,00 em 2025; US\$ 10.000.000,00 em 2026; e US\$ 5.000.000,00 em 2027;
- IX – **cronograma estimado das contrapartidas:** US\$ 1.120.000,00 em 2023; US\$ 1.120.000,00 em 2024; US\$ 1.120.000,00 em 2025; US\$ 1.120.000,00 em 2026 e US\$ 1.120.000,00 em 2027;
- X – **prazo total:** até 300 (trezentos) meses;
- XI – **prazo de carência:** até 72 (setenta e dois) meses;
- XII – **prazo de amortização:** até 228 (duzentos e vinte e oito) meses;
- XIII – **periodicidade de amortização:** semestral;
- XIV – **sistema de amortização:** constante;
- XV – **demais encargos e comissões:** Comissão de Crédito (comissão de compromisso): até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Despesas de Inspeção e Vigilância, em determinado semestre, não mais que 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos;

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de Santa Catarina na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

III – que o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 73, de 2023, da Presidência da República (nº 559, de 25 de outubro de 2023 na origem), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização do Senado Federal para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina - PROFISCO II - SC”.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito do Estado de Santa Catarina para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (PROFISCO II – SC).

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Externos, na forma da Resolução Cofix nº 05/0122, de 5 de setembro de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 2766/2023/MF, de 7 de agosto de 2023, prestou as devidas informações sobre as finanças da União e analisou as informações referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito uma vez que o mutuário cumpre os requisitos legais e normativos para isso.

Já Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 3046/2023/MF, de 12 de setembro de 2023, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam verificados: (i) o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (ii) o cumprimento do disposto na Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do Ente) pelo Ministério da Fazenda; e (iii) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

II – ANÁLISE

De acordo com o anexo único da minuta de contrato de empréstimo, o projeto objeto do financiamento tem como objetivo contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meio da: (i) modernização da gestão fazendária; (ii) melhoria da administração tributária; e (iii) melhoria da gestão do gasto público.

Componente I. Gestão fazendária e transparência fiscal

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Este componente tem como objetivo melhorar os instrumentos de gestão, modernizar a infraestrutura tecnológica e aumentar a transparência do fisco com a sociedade, potencializando o desempenho institucional da SEF, e financiará:

- a) implantação do modelo de gestão financeira estratégica;
- b) implantação do modelo de gestão de pessoas baseado em competências;
- c) fortalecimento do modelo de governança da TIC;
- d) fortalecimento da gestão de bens, serviços e patrimônio do estado;
- e) fortalecimento da gestão de compras; e
- f) fortalecimento do modelo de transparência e comunicação com a sociedade.

Componente II. Administração tributária e contencioso fiscal

Este componente tem como objetivo aumentar a eficiência da arrecadação de impostos, aumentar as receitas e simplificar o cumprimento das obrigações tributárias, e financiará:

- a) implantação do modelo de gestão dos instrumentos de apoio à política tributária;
- b) melhoria do registro e simplificação das obrigações tributárias;
- c) fortalecimento do modelo de auditoria e fiscalização;
- d) fortalecimento da gestão do contencioso administrativo fiscal;
- e) fortalecimento do modelo de atendimento ao contribuinte; e
- f) implantação de sistema de gestão da arrecadação e cobrança administrativa.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Componente III. Administração financeira e gasto público

Este componente procura contribuir para a disciplina fiscal e aumentar a eficiência e efetividade dos gastos públicos, e financiará:

- a) melhoria do modelo de planejamento e execução orçamentária;
- b) fortalecimento da programação e execução financeira;
- c) implantação do modelo de gestão de investimentos públicos;
- d) fortalecimento do modelo de gestão contábil do estado;
- e) fortalecimento do modelo de gestão da dívida pública; e
- f) implantação do modelo de gestão de custos públicos.

Os desembolsos ocorrerão ao longo de cinco anos, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo. O custo total do projeto foi estimado em US\$ 55,6 milhões, sendo US\$ 5,6 milhões provenientes de contrapartida estadual e o restante financiado pelo BID, distribuídos conforme o quadro a seguir:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

COMPONENTE / PRODUTO	Investimento	Cronograma Financeiro (valores programados)						
		Valores	Ano 1 (2023)	Ano 2 (2024)	Ano 3 (2025)	Ano 4 (2026)	Ano 5 (2027)	
			11%	24%	28%	18%	18%	
VALORES EM USD								
VALOR TOTAL DO PROJETO	USD 55.600	USD 6.340	USD 13.595	USD 15.574	USD 10.200	USD 9.892		
GESTÃO DO PROJETO	USD 334	USD 66,8	USD 66,8	USD 66,8	USD 66,8	USD 66,8	USD 66,8	
A1 - Monitoramento e avaliação	USD 334	USD 66,8	USD 66,8	USD 66,8	USD 66,8	USD 66,8	USD 66,8	
CUSTOS DIRETOS	USD 54.161	USD 6.052	USD 13.307	USD 15.286	USD 9.912	USD 9.604		
I. GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL	USD 20.817	USD 3.383	USD 4.209	USD 4.596	USD 3.501	USD 5.128		
1.1 Modelo de Governança Pública aperfeiçoado	USD 1.037	USD 71	USD 538	USD 217	USD 211	USD -		
1.2 Gestão de Compras	USD 1.748	USD 25	USD 450	USD 440	USD 417	USD 416		
1.3 Modelo de Gestão de Pessoas aperfeiçoada	USD 2.563	USD 25	USD 394	USD 1.010	USD 1.134	USD -		
1.4 Gestão de TI aperfeiçoada	USD 8.571	USD 3.132	USD 1.027	USD 1.385	USD -	USD 3.027		
1.5 Gestão de materiais e patrimônio aperfeiçoada	USD 5.211	USD 63	USD 1.053	USD 1.231	USD 1.396	USD 1.468		
1.6 Transparência e cidadania fiscal aperfeiçoada	USD 1.687	USD 67	USD 747	USD 313	USD 343	USD 217		
II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	USD 21.482	USD 1.273	USD 5.988	USD 7.672	USD 3.475	USD 3.074		
2.1 Instrumentos de apoio à política tributária fortalecidos	USD 1.776	USD 266	USD 331	USD 1.008	USD 171	USD -		
2.2 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO E SIMPLIFICAÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	USD 1.760	USD -	USD 440	USD 440	USD 440	USD 440		
2.3 Fiscalização e inteligência fiscal aperfeiçoada	USD 10.263	USD -	USD 2.853	USD 3.600	USD 1.905	USD 1.905		
2.4 Contencioso fiscal aperfeiçoado	USD 1.263	USD -	USD 404	USD 632	USD 227	USD -		
2.5 Serviços ao contribuinte aperfeiçoados	USD 5.484	USD 1.007	USD 1.443	USD 1.714	USD 660	USD 660		
2.6 ARRECADAÇÃO E GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO APERFEIÇADOS	USD 936	USD -	USD 517	USD 278	USD 72	USD 69		
III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO	USD 11.862	USD 1.396	USD 3.110	USD 3.018	USD 2.936	USD 1.402		
3.1 Implantação de um processo de planejamento orçamentário orientado para resultados	USD 1.736	USD -	USD 260	USD 782	USD 694	USD -		
3.2 Modelo de gestão do Tesouro Estadual implantado	USD 2.768	USD 123	USD 880	USD 977	USD 645	USD 143		
3.3 Gestão de Investimentos	USD 833	USD 375	USD 458	USD -	USD -	USD -		
3.4 Gestão Contábil	USD 3.275	USD 415	USD 595	USD 715	USD 835	USD 715		
3.5 Gestão da dívida pública aperfeiçoada	USD 733	USD 180	USD 270	USD 83	USD 117	USD 83		
3.6 Gestão de custos e gastos públicos implantada	USD 2.517	USD 303	USD 647	USD 461	USD 645	USD 461		
IMPREVISTOS	USD 1.105	USD 221	USD 221	USD 221	USD 221	USD 221		

O custo efetivo da operação foi apurado em 4,67% ao ano (a.a.) com uma *duration* de 11,54 anos. Considerando a mesma *duration*, o custo de captação estimado para as emissões da União em dólares dos Estados Unidos da América é de 6,58% a.a. – superior, portanto, ao custo calculado para a operação.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

- cumprimento dos requisitos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e alterações subsequentes;
- inclusão do programa no plano plurianual do Estado para o período 2020-2023 (Lei Estadual nº 18.584, de 2020) e na lei orçamentária para o exercício de 2022 (Lei Estadual nº 15.585, de 2022);

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

- c) obtenção de autorização do Poder Legislativo local e oferecimento de contragarantias à União (Lei Estadual nº 17.539, de 2018);
- d) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Estado reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora;
- e) observância dos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal;
- f) pleno exercício da competência tributária do Estado.

A regularidade quanto ao pagamento de precatórios, a seu tempo, deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia. O ente informa, ainda, que não contratou parcerias público-privadas (PPPs). Quanto à oportunidade, à conveniência, à viabilidade e aos riscos para o Tesouro Nacional, o titular daquele órgão entendeu que a presente operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União.

Por fim, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito do Estado de Santa Catarina encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nºs 43, de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (PROFISCO II – SC)”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – **devedor:** Estado de Santa Catarina;
- II – **credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
- III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – **valor:** até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

- V – **valor da contrapartida:** US\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América);
- VI – **juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de margem aplicável para empréstimos de capital ordinário determinada periodicamente pelo banco;
- VII – **atualização monetária:** variação cambial;
- VIII – **cronograma estimado das liberações:** US\$ 10.000.000,00 em 2023; US\$ 10.000.000,00 em 2024; US\$ 15.000.000,00 em 2025; US\$ 10.000.000,00 em 2026; e US\$ 5.000.000,00 em 2027;
- IX – **cronograma estimado das contrapartidas:** US\$ 1.120.000,00 em 2023; US\$ 1.120.000,00 em 2024; US\$ 1.120.000,00 em 2025; US\$ 1.120.000,00 em 2026 e US\$ 1.120.000,00 em 2027;
- X – **prazo total:** até 300 (trezentos) meses;
- XI – **prazo de carência:** até 72 (setenta e dois) meses;
- XII – **prazo de amortização:** até 228 (duzentos e vinte e oito) meses;
- XIII – **periodicidade de amortização:** semestral;
- XIV – **sistema de amortização:** constante;
- XV – **demais encargos e comissões:** Comissão de Crédito (comissão de compromisso): até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Despesas de Inspeção e Vigilância, em determinado semestre, não mais que 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos;

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de Santa Catarina na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

III – que o Estado celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br